GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECISÃO

Processo Administrativo: 112/2023
Pregão Presencial: 064/2023
Objeto: Prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral para ser realizado em área urbana de propriedade do município para retificação da mesma, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial n° 064/2023, Processo Administrativo n° 112/2023, cujo objeto prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral para ser realizado em área urbana de propriedade do município para retificação da mesma, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Participaram do certame as empresas: Ferreira e Rezende Engenharia Ltda; Minas Engenharia e Meio Ambiente Ltda; Pórtico Engenharia e Consultoria Eirelli e Pacer Imóveis Projetos e Topografia Ltda.

Os representantes das empresas foram credenciados e passou a fase de lances, no critério menor preço global.

A empresa Pacer Imóveis Projetos e Topografia Ltda foi a que ofereceu o menor valor pelos serviços, conforme o edital.

Em sequencia abriu-se o envelope de habilitação da mesma para averiguação dos documentos e constatou-se que o atestado de capacidade técnica não constou dados sobre os serviços prestados.

Diante disso a Pregoeira decidiu realizar diligencias a respeito do atestado.

O representante da empresa Ferreira & Rezende Engenharia Ltda solicitou que constassem em ata que a empresa Pacer Imóveis Projetos e Topografia Ltda apresentou o atestado de capacidade técnica sem quantidade, local, endereço da obra nem registro de ART, além de apresentar preço inexequível.

O representante da empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente Ltda manifestou também alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa Pacer estava desacompanhado da certidão de acervo técnico e não consta no mesmo informações básicas como dados da obra, nome do profissional que executou o trabalho, quantidade e ART.

A empresa Pacer Imóveis Projetos e Topografia Ltda, através e seu representante, solicitou que constasse que se fosse necessário apresentaria os demais documentos sobre o atestado de capacidade técnica, mas relata que não os apresentou por não constar tais exigências no edital.

Não houve apresentação das RAZÕES nem CONTRARRAZÕES.

ANÁLISE DO MÉRITO

O edital de licitação é o documento que concentra todas as regras a regular o processo licitatório e o processo da contratação publica.

Assim, uma vez que o edital retira da lei o seu fundamento de validade, não pode contrariá-la, sob pena de atentar contra o princípio da legalidade inscrito no artigo 37, caput, da Constituição de 1988.

O critério de julgamento da proposta foi o menor preço global, conforme estabelecido.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Pacer Imóveis Projetos e Topografia Ltda não detalhou o serviço prestado, nem a quantidade.

No item 7.2.2. que trata do assunto em questão não menciona que o atestado deveria estar registrado no órgão competente, porém, traz que o mesmo deve comprovar a capacidade de fornecimento do objeto licitado e que se não comprovar levará a inabilitação do licitante.

Foi realizada, pela Pregoeira, diligência com relação ao fato, solicitando do fornecedor do atestado a confirmação dos serviços efetuados e que descrevesse de forma mais especifica os serviços efetuados.

Em resposta a empresa MJG Soluções Em Engenharia confirmou os serviços prestados e nos enviou cópia do contrato firmado com a Pacer Imóveis Projetos e Topografias Ltda, ART.(cópias anexo)

Portanto, a empresa Pacer efetuou os serviços, dentro do objeto solicitado no edital, em quantidade, e com ART, sendo habilitada.

A exclusão de qualquer licitante por qualquer equívoco ou erro formal com relação à apresentação do atestado não é recomendado, conforme escólios de Benoit, "*o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia*".

A previsão legal que trata que a licitação é um processo administrativo formal, não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Assim nos ensina Hely Lopes Meirelles, "*a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.*"

Corroborando com esse entendimento, excesso de formalismo nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

> "Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3° art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário." (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos n° 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão n° 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).

O Tribunal de Contas da União chega a determinar a realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante.

Neste sentido, dispõe as seguintes deliberações do TCU:

> É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

Corroborando com o tema segue o posicionamento do Professor Marçal Justen Filho quanto o poder-dever da autoridade julgadora em utilizar diligência para esclarecer ou sanar dúvidas:

> A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização."(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 80

O representante da empresa Ferreira & Rezende Engenharia Ltda alegou que o valor ofertado por Pacer Imóveis Projetos e Topografia Ltda .

No que concerne ao exame da inexequibilidade, a Lei 8.666/93 prevê:

> "Art. 44.
>
> No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> § 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
>
> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação

> que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

No entanto a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Tal entendimento tem aplicabilidade pacificamente reconhecida. O Tribunal de Contas da União, já pacificou esse entendimento, conforme a Súmula de nº 262 de seguinte teor: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

O Acórdão 1079/2017 corrobora com esse entendimento: Plenário: "A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios **previamente publicados** e deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada".

Ilustrando esse entendimento temos Marçal Justen Filho afirma que:

> "A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética:, p. 455-456. (https://jus.com.br/artigos/11012/analise-da-inexequibilidade-naslicitacoes)

O Tribunal de Contas da União manifestou no Acórdão nº 325/2007(Plenário):

> "Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta."

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, já enfrentou o tema:

> Na espécie, a exigência de percentual mínimo relativo à taxa de administração viola o disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme estabelece o art. 9º, pois a fixação de preço mínimo infringe o princípio da República, haja vista que a Administração Pública busca nos certames dessa natureza selecionar a proposta mais vantajosa, razão pela qual, restaria incompatível com a teleologia desse processo seletivo recusar lance de menor valor possível. STJ - REsp: 1638259 CE 2016/0299874-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 12/12/2016.

No edital não há previsão sobre critérios para a desclassificação de proposta supostamente inexequível, portanto não há que se falar que o valor ofertado pela empresa Pacer é inexequível.

DECISÃO

Pelo exposto, a empresa Pacer Imóveis Projetos e Topografias Ltda atendeu as exigências editalícias, ofertando o menor preço pelos serviços licitados e apresentando os documentos nos moldes do edital.

Portanto, ***opino em habilitar a empresa Pacer Imóveis Projetos e Topografias Ltda,*** salvo melhor juízo.

Guaranésia, 04 de setembro de 2023.

CLAUDIA NETO RIBEIRO
PREGOEIRA

De acordo conforme parecer.

04/09/23

Laercio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG

Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATANTE: A empresa MJG Soluções em Engenharia, situada à Avenida de Melo Franco, n°637, cidade de Cambuquira-MG, aqui representado por THIEVERI JUNQUEIRA GOMES, brasileiro, engenheiro civil portador do CPF de n° 077.899.366-38.

CONTRATADO: Pacer Imoveis Projetos e Topografias LTDA com sede na Rua Comendador Midões, n° 98, Centro, cidade de Campanha no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°46.075.011/0001-31.

OBJETO DE CONTRATO: Os serviços contratados são de retificação de área, contendo levantamentos topográficos, projetos e memoriais descritivos, como ora indicado nos 02 (dois) locais pré estabelecidos.

LOCAIS :

- Sitio situado e conhecido como Ponte Preta, 5 Km de distância da cidade de Campanha MG.

- Sitio situado na rodovia BR MG 267 – Entre os KM 360 e KM 361.

PRAZO: Serviço que terá o prazo de 30 (trinta) dias após a permissão dos inventariantes.

PREÇO E CONDIÇÕES: Valor total de 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo 6.000,00 (Seis Mil Reais) para cada local indicado.

As condições serão 50% do valor total pagos na data de início de execução e os 50% restantes na entrega e confirmação dada pelo cartório do inventário.

EXCLUSIVIDADE: Não há nenhuma exclusividade de ambas as partes:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última

citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

FORO : As partes elegem o foro da comarca de Campanha, estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.

Campanha/MG, 23 de Fevereiro de 2023

J & G PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Thieveri Junqueira Gomes
CPF: 077.899.366-38
Representante Legal

PACER IMOVEIS PROJETOS E TOPOGRAFIAS LTDA
CNPJ: 46.075.011/0001-31

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232207282

INICIAL

1. Responsável Técnico

PAULO CESAR DOS REIS FILHO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1420773240
Registro: 332450MG

2. Dados do Contrato

Contratante: PACER IMOVEIS PROJETOS E TOPOGRAFIAS LTDA
CPF/CNPJ: 46.075.011/0001-31
RUA Evaristo da Veiga
Nº: 447
Complemento: Comercial
Bairro: Centro
Cidade: CAMPANHA
UF: MG
CEP: 37400000

Contrato: Não especificado
Celebrado em: 30/06/2023
Valor: R$ 2.500,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS Sitio Ponte PRETA
Nº: s/nº
Complemento: 5 Km da cidade de Campanha/MG
Bairro: Ponte Preta
Cidade: CAMPANHA
UF: MG
CEP: 37400000
Data de início: 01/07/2023
Previsão de término: 13/07/2023
Coordenadas Geográficas: -21.833486, -45.463649
Finalidade: CADASTRAL
Código: Não Especificado
Proprietário: Espólio de José Ribeiro de Oliveira
CPF/CNPJ: 150.711.896-15

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
55 - Execução de serviço técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	20,3306	ha
55 - Execução de serviço técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > #33.1.2 - DE TRANSPORTE DE COORDENADAS	20,3306	ha
55 - Execução de serviço técnico > GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO DE PRECISÃO > #34.2.2.2 - COM EQUIPAMENTO CONVENCIONAL	20,3306	ha
55 - Execução de serviço técnico > AGRIMENSURA > AGRIMENSURA LEGAL > DE AGRIMENSURA LEGAL > #36.7.1.8 - PARA RETIFICAÇÕES DE IMÓVEIS	20,3306	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Retificação de área

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232207282

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Gpo 07 de Julho de 2023
Local data

PAULO CESAR DOS REIS FILHO - CPF: 144.158.906-60

PACE IMOVEIS PROJETOS E TOPOGRAFIAS LTDA - CNPJ: 46.675.011/0001-31

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 96,62** Registrada em: **20/07/2023** Valor pago: **R$ 96,62** Nosso Número: **8601984769**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4BY8D
Impresso em: 10/08/2023 às 14:56:53 por: , ip: 200.25.56.70

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20231929020

INICIAL

1. Responsável Técnico

PAULO CESAR DOS REIS FILHO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1420773240
Registro: 332450MG

2. Dados do Contrato

Contratante: ESPÓLIO JOSÉ MARIA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 029.842.026-00
OUTROS SITIO SAO BENTO
Nº: sn
Complemento:
Bairro: SÃO BENTO
Cidade: CAMPANHA
UF: MG
CEP: 37400000

Contrato: Não especificado
Celebrado em:
Valor: R$ 4.822,38
Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS SITIO SÃO BENTO
Nº: s/n
Complemento:
Bairro: RURAL
Cidade: CAMPANHA
UF: MG
CEP: 37400000
Data de Início: 15/03/2023
Previsão de término: 20/03/2023
Coordenadas Geográficas: 21°50'47.53"S, 45°21'53.82"W
Finalidade: CADASTRAL
Código: Não Especificado
Proprietário: ESPÓLIO JOSÉ MARIA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 029.842.026-00

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	39,9723	ha
67 - Levantamento > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS > DE REQUALIFICAÇÃO > #10.7.1.4 - DE ÁREA RURAL	39,9723	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Cpo, 30 de Março de 2023
Local data

PAULO CESAR DOS REIS FILHO - CPF: 144.158.906-60

ESPÓLIO JOSÉ MARIA DE CARVALHO - CPF: 029.842.026-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20231929020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

Valor da ART: **R$ 96,62** Registrada em: **21/03/2023** Valor pago: **R$ 96,62** Nosso Número: **8601157069**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: AyC40
Impresso em: 12/06/2023 às 09:55:09 por: , ip: 200.25.56.75

www.crea-mg.org.br atendimento@crea-mg.org.br CREA-MG

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232207282

INICIAL

1. Responsável Técnico

PAULO CESAR DOS REIS FILHO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1420773240
Registro: 332450MG

2. Dados do Contrato

Contratante: PACER IMOVEIS PROJETOS E TOPOGRAFIAS LTDA
CPF/CNPJ: 46.075.011/0001-31
RUA Evaristo da Veiga
Nº: 447
Complemento: Comercial
Bairro: Centro
Cidade: CAMPANHA
UF: MG
CEP: 37400000

Contrato: Não especificado
Celebrado em: 30/06/2023
Valor: R$ 2.500,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS Sitio Ponte PRETA
Nº: s/nº
Complemento: 5 Km da cidade de Campanha/MG
Bairro: Ponte Preta
Cidade: CAMPANHA
UF: MG
CEP: 37400000
Data de Início: 01/07/2023
Previsão de término: 13/07/2023
Coordenadas Geográficas: -21.833486, -45.463649
Finalidade: CADASTRAL
Código: Não Especificado
Proprietário: Espólio de José Ribeiro de Oliveira
CPF/CNPJ: 150.711.896-15

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
55 - Execução de serviço técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	20,3306	ha
55 - Execução de serviço técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > #33.1.2 - DE TRANSPORTE DE COORDENADAS	20,3306	ha
55 - Execução de serviço técnico > GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO DE PRECISÃO > #34.2.2.2 - COM EQUIPAMENTO CONVENCIONAL	20,3306	ha
55 - Execução de serviço técnico > AGRIMENSURA > AGRIMENSURA LEGAL > DE AGRIMENSURA LEGAL > #36.7.1.8 - PARA RETIFICAÇÕES DE IMÓVEIS	20,3306	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Retificação de área

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232207282

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Cpo, 07 de Julho de 2023
Local data

PAULO CESAR DOS REIS FILHO - CPF: 144.158.906-60

PACE IMOVEIS PROJETOS E TOPOGRAFIAS LTDA - CNPJ: 46.075.011/0001-31

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 96,62** Registrada em: **20/07/2023** Valor pago: **R$ 96,62** Nosso Número: **8601984769**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4BY8D
Impresso em: 10/08/2023 às 14:56:53 por: , ip: 200.25.56.70

Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente instrumento particular de Contrato, Pacer Imoveis Projetos e Topografias LTDA com sede na Rua Comendador Midões, n° 98, Centro, cidade de Campanha no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°46.075.011/0001-31, doravante denominada CONTRATANTE; e Paulo Cesar dos Reis Filho, Engenheiro Civil, brasileiro, solteiro, reside na Rua Santos Anjos, n° 286, Centro da cidade de Varginha no Estado de Minas Gerais, inscrito no CREA de n° 332450 estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, ambos devidamente representadas na forma de seus respectivos Contratos Sociais/ Documentos Pessoais, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de qualquer dos seguintes serviços, nas áreas de Topografia e Engenharia de Infraestrutura:

a) Levantamento Planialtimétrico;

b) Projetos de Infraestrutura;

c) Memoriais Descritivos;

d) Acompanhamento de obras;

e) Suporte técnico em topografia;

f) Projetos residenciais.

1.2. Para realização dos serviços acima indicados, a CONTRATADA desenvolverá trabalhos preliminares tais como:

a) pesquisas dos serviços a serem prestados.

1.3. Todos os serviços só serão executados mediante prévia aprovação escrita da CONTRATANTE.

02. DO PRAZO DO CONTRATO.

2.1. Esse Contrato vigorará entre as partes por prazo 90 dias, podendo ser rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante prévio aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a CONTRATADA atenderá normalmente à CONTRATANTE, em todas as suas necessidades. Findo o prazo de aviso-prévio, a CONTRATANTE obriga-se a pagar todas as despesas que se vencerem após tal término, desde que por ela prévia e expressamente autorizadas.

03. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desse Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

a) O valor fixo de R$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) por hora trabalhada, mediante a medição.

3.2. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, as despesas com transporte de materiais, viagens a serviços (passagens, traslados, hospedagem) e alimentação, sempre que necessárias, desde que previamente submetidas e aprovadas pela CONTRATANTE, e comprovadas por documentação original.

3.3. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela CONTRATADA, no local indicado pela CONTRATANTE, acompanhada dos comprovantes das despesas nela contidas. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar todo projeto, com seu respectivo memorial descritivo em 14 dias após o levantamento topográfico;

b) Tirar dúvidas, dar suporte sempre que necessário no prazo de 17 dias.

c) Executar projetos de infraestrutura e residências no prazo de 30 dias, após todo o devido suporte da CONTRATANTE, dados do imóvel, proprietário, do objeto, etc.

d) respeitar a legislação vigente aplicável de cada cidade que irá trabalhar.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) aprovar em tempo hábil as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA, afim de respeitar as condições de pagamento por ela pactuadas com Fornecedores, previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta criação dos projetos;

c) Fornecer todo o material necessário para os levantamentos topográficos.

06. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

07. DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Não há nenhuma exclusividade de ambas as partes.

08. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

8.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

09. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes.

9.2. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

9.3. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Campanha, estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.

Campanha/MG, 24 de Janeiro de 2023

PACER IMOVEIS PROJETOS E TOPOGRAFIAS LTDA
CNPJ: 46.075.011/0001-31

PAULO CESAR DOS REIS FILHO
CREA-MG332450